



União das Freguesias de
Alcobaça e Vestiaria

Regimento da Assembleia de Freguesia

Alcobaça-Vestiaria, 15 de junho de 2026



Sede | Rua Judite Neves Vasco, 2 | 2460-007 Alcobaça | 262 581 130 | alcobaca@jf-alcobacaevestiaria.pt
Delegação | Rua da Filarmónica, 26 | 2460-743 Vestiaria | 262 406 378 | vestiaria@jf-alcobacaevestiaria.pt

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS E GRUPOS POLÍTICOS

SECÇÃO I

Artigo 1º

(Natureza, composição e constituição)

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alcobaça e Vestiaria é o órgão deliberativo da Freguesia, visa a prossecução de interesses próprios da população de Alcobaça e Vestiaria, sendo composta por **13** membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.
2. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 75/ 2013, a Assembleia de Freguesia, como órgão representativo, tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas naquela lei.

Artigo 2º

(Fontes normativas)

A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º

(Funcionamento e sede)

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais e a sua sede tem lugar no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Judite Neves Vasco em Alcobaça.



2. Sempre que se considere necessário poderá a Assembleia reunir, a título excecional, noutra local público da Freguesia.

Artigo 4º

(Competências)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem estar da população da Freguesia, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
- g) Solicitar e receber informação, através da Mesa sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- h) Apreciar recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta de Freguesia ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- j) Deliberar sobre a administração das águas públicas que por lei estejam sob jurisdição da Freguesia;
- k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



- m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da Freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- o) Votar moções de censura à junta de Freguesia, em avaliação da desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da Lei;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

2. Compete, ainda à Assembleia de Freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
- d) Aprovar as taxas de Freguesia e fixar o respetivo valor nos termos da lei;
- e) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;
- f) Autorizar a Freguesia a associar-se com outras, nos termos da lei;



- g) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
- h) Verificar a conformidade dos requisitos previstos no n.º 3 do art.º 27.º da Lei n.º 169/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/A-2002, sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
- i) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
- j) Aprovar posturas e regulamentos;
- k) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da Câmara Municipal, delegados na junta;
- l) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da freguesia;
- m) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da Freguesia;
- n) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da Freguesia, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, do selo e da bandeira da Freguesia e da Vila sede da Freguesia e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta de Freguesia.

4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 2, bem como



os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.

5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido as condições de eficácia.

Artigo 5º

(Delegação de tarefas)

A Assembleia de freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.



SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 6º

(Duração e natureza do mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7º

(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 1, do artº 11º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 8º

(Suspensão de mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.



2. Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias;
- b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

3. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do n.º 1, do art.º 11.º.

5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7. A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- c) Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 9.º



(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nas locais de estilo.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o n.º 1, do artº 11º.
4. A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
5. A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.
6. A apreciação sobre a justificação referida no n.º 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º

(Perda de mandato)

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma



situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

- c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

- 3. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.
- 4. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 11º

(Preenchimento de vagas)

- 1. Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º

(Deveres dos Membros da Assembleia)



1. *Constituem deveres dos Membros da Assembleia:*

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.

3. Todos os Membros da Assembleia deverão assinar os livros de presença junto da Mesa.

4. Os Membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura das folhas de presença e indicação da hora de chegada.

5. Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

6. No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Artigo 4º, da Lei n.º 29/87 e suas alterações.

Artigo 13º

(Direitos dos Membros da Assembleia)



1. Constituem direitos dos Membros:

- a)** Usar da palavra nos termos regimentais;
- b)** Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c)** Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d)** Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e)** Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f)** Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g)** Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h)** Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.

2. Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a)** Senhas de presença;
- b)** Ajudas de Custo e subsídio de transporte;
- c)** Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d)** Cartão especial de identificação;
- e)** Proteção em caso de acidente, nos termos do art. 17º da Lei nº 29/87;
- f)** A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- g)** Dispensa das atividades profissionais. nos termos do nº 4, do Artigo 2º da Lei nº 29/97;
- h)** Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da Freguesia.



SECÇÃO III

GRUPOS POLÍTICOS DA FREGUESIA

Artigo 14 ° **(Constituição)**

1. Os membros da Assembleia eleitos, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos da Freguesia.
2. Cada um dos grupos referidos no número anterior, deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.
3. A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos que integram a Assembleia.

Artigo 15º **(Funcionamento)**

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político da Freguesia.
2. **Compete Conferência:**
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;
 - c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.



CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Artigo 16º

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presente, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.
4. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídas em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

(Competência)

1. **Compete à Mesa:**



- a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
 - b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - c) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
 - f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes;
 - g) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
 - h) Aceitar os pedidos de suspensão e tornar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário, para ratificação;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Assembleia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:



- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento, presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanados;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e promover a sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Admitir ou rejeitar, após consulte à Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- k) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos
- l) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;
- m) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- n) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 51º do Regimento;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 19º

(Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2, do Artigo 16º do presente Regimento.



2. Compete, ainda, aos Secretários:

- a)** Lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário designado para o efeito, pela Junta de Freguesia;
- b)** Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
- c)** Organizar as inscrições para uso da palavra.



CAPÍTULO III

SESSÕES

Artigo 20º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 21º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus Membros;
 - c) A requerimento de um número de seiscentos e cinquenta cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão, para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos,



tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o Presidente da Assembleia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo, deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.
5. Ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos, o Presidente poderá convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, para a realização de debate genérico sobre questões de interesse para a Freguesia, não podendo a mesma exceder uma reunião.

Artigo 22º

(Participação de eleitores)

1. Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, do Artigo 21º, dois representantes dos requerentes.
2. Os requerentes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 23º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)



1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24º

(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro dos tempos atrás referidos.
2. As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos de Freguesia.



CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25º

(Sede da Assembleia e meios de funcionamento)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Alcobaça e Vestiaria.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da Freguesia, em local, público, posto à disposição pela Junta de Freguesia.
3. Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
4. A Assembleia é apoiada administrativamente por funcionário da Junta de Freguesia e por esta designado.
5. No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.



6. A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
7. A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede e nos lugares públicos habituais, competindo-lhe igualmente, o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 26º

(Quórum)

1. A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus Membros.
2. A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.
3. Caso se verifique a inexistência de "quórum" no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
4. Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de "quórum", o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de "quórum", é elaborada acta, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 27º



(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 18^o do presente Regimento.
2. No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até 48 horas depois do seu início.
3. As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de "quórum";
 - d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião.



SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 28º **(Período das reuniões)**

1. Na primeira reunião de cada sessão há um período de "antes da ordem do dia", caso se trate de uma sessão ordinária e de um período de "ordem do dia".
2. No início de cada reunião a Mesa procede à chamada, à verificação de "quórum", à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as actas a apreciação e votação.

Artigo 29º **(Período de "antes da ordem do dia")**

1. O período de "antes da ordem do dia" destina-se a:
 - a) Tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia relacionados com as competências próprias da Assembleia;
 - b) Interpelações à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da Freguesia e da sua atividade;
 - c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a Freguesia, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;
 - d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da Freguesia.
2. O período de "antes da ordem do dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 30º



(Período da "ordem do dia")

1. O período da "ordem do dia" é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos-.
2. A "ordem do dia" é fixada pela Mesa da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia.
3. A "ordem do dia", deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
4. A "ordem do dia" é entregue a todos os membros com a antecedência, sobre a data do início da reunião, de pelo menos cinco dias, enviando-lhes em simultâneo, a respetiva documentação.
5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
6. A apreciação a que se refere a alínea o) do nº I, do Artigo 4º deste Regimento constitui obrigatoriamente, o primeiro ponto da "ordem do dia", não devendo exceder os trinta minutos.



SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

1. O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 4, do Artigo 10º, do presente Regimento;
 - b) Reagir contra ofensas e consideração;
 - c) Tratar de assuntos de interesse local;
 - d) Participar nos debates;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Produzir declarações de voto;
 - j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. Cada Grupo Político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos, ao qual acrescem períodos suplementares de três minutos por cada Membro.

Artigo 32º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 33º



(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de ("antes da ordem do dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder três minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.
2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da "ordem do dia", para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea o), do n.º 1, do Artigo 4.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
3. Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com o n.º 3, do Artigo 23.º do presente Regimento.

Artigo 34.º

(Fins do uso da palavra)

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.



4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 35º

(Interpelação à Mesa)

1. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
2. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 36º

(Requerimentos)

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. A apresentação dos requerimentos não pode exceder os três minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 37º

(Recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.



3. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
4. Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 38º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os três minutos, por cada intervenção.

Artigo 39º

(Reações contra ofensas à honra e dignidade)

Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 40º

(Protestos)



1. Por cada Grupo Político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não deve ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 41º

(Declaração de voto)

Cada Grupo Político da Freguesia ou cada Membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

Artigo 42º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



CAPÍTULO V

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 43º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de "antes da ordem do dia", salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 44º

(Maioria)

As declarações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 45º

(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 46º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por urna das seguintes formas:



- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia;
 - c) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa ou, ainda, quando a Assembleia assim o delibere.
2. Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 47º **(Processos de Votação)**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, para que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.



CAPÍTULO VI

COMISSÕES

Artigo 48º

(Constituição)

A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

Artigo 49º

(Competência)

Compete às Comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 50º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
2. A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
3. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhidos pelos seus Membros.
4. As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.



CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 51º

(Carácter público das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. Para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, o Presidente da mesma, em cada reunião das sessões ordinárias ou extraordinárias, fixa um período para intervenção do público, em regra não superior a trinta minutos.
3. O período referido no número anterior decorrerá antes de "*antes da ordem do dia*".
4. Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste Artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarar o fim para que pretende intervir.
5. Terminado o período que se refere o nº 2 deste Artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta a fazê-lo.
6. Se a Mesa e o/ou Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
7. Cada interveniente usa da palavra por urna só vez e por tempo não superior a cinco minutos.



8. A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 52º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido aprovada.
2. As atas são lavradas, em regra, por funcionário da Junta de Freguesia designado para o efeito e postas aprovação da Assembleia, no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelos Secretários da Mesa, a quem cabe a responsabilidade das mesmas e pelo Presidente.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
4. As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 53º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membro da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 54º

(Publicidade e deliberações)

As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas em edital, afixado nos lugares do costume, durante cinco dos dez dias subsequentes à deliberação.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 56º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
2. Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado a novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

- Aprovado por maioria na Sessão Ordinária nº 2/2013 da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, realizada em vinte e três de dezembro de 2013.

- Primeira Alteração em Sessão Ordinária nº 4/2022 da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, realizada em 19 de dezembro de 2022.

- Aprovada a sua redação atual em Sessão Ordinária nº 2/2026 da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Alcobaça e Vestiaria, realizada em 25 de junho de 2026.



Índice

CAPÍTULO I	2
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SEUS MEMBROS E GRUPOS POLÍTICOS	2
MEMBROS.....	7
GRUPOS POLÍTICOS DA FREGUESIA	13
CAPÍTULO II	14
MESA DA ASSEMBLEIA.....	14
CAPÍTULO III	18
SESSÕES.....	18
CAPÍTULO IV	21
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA.....	21
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	24
USO DA PALAVRA	26
CAPÍTULO V	31
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	31
CAPÍTULO VI	33
COMISSÕES.....	33
CAPÍTULO VII	34
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA	34
CAPÍTULO VII	37
DISPOSIÇÕES FINAIS	37

